



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF

TERMO ADITIVO Nº 1**TERMO ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO Nº 17/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA PROJECON - PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.099.695/0001-61, situado na Praça Municipal de Brasília, SIG Quadra 2, Lote 6, Brasília – DF, CEP: 70094-901, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Exmo. Senhor Desembargador **ROBERVAL CASEMIRO BELINATI**, no uso de suas atribuições, e, de outro lado, a empresa **PROJECON - PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o 07.765.850/0001-20, localizada na Rua Aberlardo, 45, Graças, Recife / PE, CEP: 52050-310, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por **MARCILIO JOSÉ SANTOS DE BRITO**, portador do RG nº 1.754.547, SSP/PE, e do CPF nº 265.912.354-34, resolvem celebrar este Termo Aditivo (Processo SEI nº 0006781-18.2022.6.07.8100) ao Contrato nº 17/2022, para prestação dos Serviços Técnicos Profissionais de Consultoria Técnica e Elaboração de Projetos de Reforço / Recuperação no Ed. Anexo do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal - TRE/DF e a execução de vistoria técnica das condições globais da superestrutura, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o acréscimo qualitativo e a supressão quantitativa do objeto contratual, para melhor adequação às finalidades de interesse público.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO QUALITATIVO

2.1. Com fundamento no art. 65, inciso I, alínea “a”, c/c o art. 58, inciso I e art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, ficam acrescidos os serviços técnicos profissionais no valor total de **R\$ 998,69 (novecentos e noventa e oito reais e sessenta e nove centavos)**, conforme detalhamento constante da planilha de id. 1288773, que faz parte integrante deste Termo Aditivo.

2.2. Tendo em vista que não houve acréscimos anteriores a este, o percentual total acrescido ao Contrato nº 17/2022 corresponde a **0,90% (noventa centésimos por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUPRESSÃO CONTRATUAL

3.1. Com fundamento no art. 65, inciso I, alínea “b”, c/c o art. 58, inciso I e art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, ficam suprimidos os serviços técnicos profissionais no valor total de **R\$ 26.863,66 (vinte e seis mil, oitocentos e sessenta e três reais e sessenta e seis centavos)**, conforme detalhamento constante da planilha de id. 1288773, que faz parte integrante deste Termo Aditivo.

3.2. Tendo em vista que não houve supressões anteriores a esta, o percentual total suprimido ao Contrato nº 17/2022 corresponde a **24,16% (vinte e quatro inteiros e dezesseis centésimos por cento)** do valor inicial atualizado contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO NOVO VALOR DO CONTRATO

4.1. Considerando o acréscimo previsto no subitem 2.1. e a supressão prevista no subitem 3.1, o valor final do aditivo é de **R\$ 25.864,97 (vinte e cinco mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e noventa e**

sete centavos) de supressão e o valor total do Contrato nº 17/2022 passa a ser de **R\$ 85.321,86 (oitenta e cinco mil, trezentos e vinte e um reais e oitenta e seis centavos).**

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente deste Termo Aditivo correrá às expensas do orçamento de 2022, na Ação 219Z - Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União, PO 0005 - Reforço Estrutural do Anexo ao Edifício Sede do TRE-DF, na natureza de despesa 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, subitem 05 - Serviços Técnicos Profissionais

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se as demais cláusulas do contrato ora aditado e que por este termo não foram modificadas.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo que será assinado eletronicamente no SEI – Sistema Eletrônico de Informações, ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Desembargador ROBERVAL CASEMIRO BELINATI

Presidente do TRE-DF

Contratante

Senhor MARCILIO JOSÉ SANTOS DE BRITO

Contratada



Documento assinado eletronicamente por **ROBERVAL CASEMIRO BELINATI, Presidente**, em 20/12/2022, às 17:53, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCILIO JOSE SANTOS DE BRITO, Usuário Externo**, em 21/12/2022, às 18:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1314732** e o código CRC **16764938**.